



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0180/2022**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0161444-05.2021.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **consulta em urologia, à internação e à cirurgia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fl. 204), não datado e emitido pelo médico , o Autor, de 46 anos de idade, possui diagnóstico de **hérnia inguinoescrotal à esquerda**. Realizou exame de ultrassonografia de bolsa testicular, em 25 de junho de 2021, que evidenciou presença de alças intestinais projetando-se no interior da bolsa testicular esquerda com pequena hidrocele à esquerda. Foi encaminhado à avaliação da especialidade de **cirurgia geral**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.
2. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida<sup>2</sup>.
3. A hérnia inguinal ocorre na virilha (zona de junção entre a coxa e a parte inferior do abdome) e representa o tipo mais comum de hérnia (corresponde a 75% de todas as hérnias). Os homens são mais vulneráveis a esse tipo de hérnia devido a fraqueza na parede muscular criada pela passagem do testículo para a bolsa escrotal. Hérnias grandes ou volumosas podem descer em direção aos testículos e são chamadas de **hérnia inguinoescrotal**<sup>3</sup>.
4. **Hidrocele** é a coleção anormal de fluido seroso entre as camadas visceral e parietal da túnica vaginal, também podendo estar junto ao cordão espermático<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.
2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>2</sup> MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. Quais os tipos de hérnias? Hérnia inguinal. Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/#tiposdehernia>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>4</sup> RESENDE, D. A. Q. P. Coleções na bolsa testicular: ensaio iconográfico correlacionando achados ultrassonográficos com a ressonância magnética. Radiol Bras. 2014 Jan/Fev;47(1):43-48. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/zKyYT5NvDrdcC3nH5QhLL8J/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>5</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>6</sup> UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 07 fev. 2022.



3. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>7</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>8</sup>.

4. A cirurgia geral é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>9</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>10</sup>. A hernioplastia ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas<sup>11</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que a **consulta em urologia**, pleiteada à inicial (fl. 10), não se encontra prescrita no documento médico anexado aos autos (fl. 204), pois o próprio documento, em questão, **corresponde ao atendimento deste pleito**. Ressalta-se que esta foi previamente solicitada no SISREG III (fl. 57), para o Autor, e que à folha 15 consta documento administrativo de agendamento da referida consulta especializada, no Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, para a data de **14 de janeiro de 2022**. Sendo assim, este Núcleo entende que a **consulta em urologia se encontrava indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente. Todavia, conforme informado pelo próprio Demandante (fls. 201-203), esta **já foi realizada**.

2. No que tange ao pleito de **cirurgia** (fls. 10 e 201-203), cumpre elucidar que este **não se encontra prescrito** pelo o médico assistente do Suplicante (fl. 204), o qual o **encaminhou à especialidade de cirurgia geral**. Sendo assim, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da cirurgia demandada**, considerando que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir o Autor, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**. Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito pelo **profissional médico** assistente do Requerente – **consulta em cirurgia geral**.

3. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral está indicada** à avaliação e à definição de conduta terapêutica para o manejo do quadro clínico

<sup>7</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>8</sup> FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>9</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>10</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>11</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 07 fev. 2022.



que acomete o Autor (fl. 204). Todavia, referente ao pedido de **internação**, este Núcleo entende que, **caso a realização de cirurgia seja necessária, esta deverá ocorrer no momento em que for executada a referida intervenção cirúrgica.**

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e cirurgia pleiteadas **encontram-se cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **hernioplastia incisional** (04.07.04.008-0), **hernioplastia inguinal (bilateral)** (04.07.04.009-9), **hernioplastia inguinal/crural (unilateral)** (04.07.04.010-2), **herniorrafia inguinal videolaparoscópica** (04.07.04.013-7), **reparação de outras hernias** (04.07.04.022-6) e **exploração cirúrgica da bolsa escrotal** (04.09.04.009-6).

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>12</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o portal *online* do **SISREG III** e verificou que:

6.1. ele foi inserido em **29 de junho de 2021**, para o procedimento **consulta em urologia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendado** para o **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, às **09:25h de 29/06/2021**.

6.2. **não foi encontrada a sua inserção** para o atendimento da **cirurgia** requerida.

7. Contudo, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

8. Dessa forma, no que diz respeito à **consulta em urologia**, entende-se que a **via administrativa foi utilizada** no presente caso, com o **devido atendimento da demanda**.

9. E, no que tange à **cirurgia** pleiteada, considerando que o Suplicante está sendo acompanhado pelo **Hospital Universitário Pedro Ernesto** (fls. 156 e 204), unidade de saúde **pertencente ao SUS** e **habilitada na especialidade de cirurgia geral**<sup>13</sup>, informa-se que é de sua responsabilidade **realizar a consulta em cirurgia geral prescrita**, assim como promover o seu **atendimento integral** para o tratamento de seu quadro clínico (fl. 204), ou, no caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá realizar o seu encaminhamento a uma outra instituição de saúde apta ao seu atendimento.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

<sup>13</sup> HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO – UERJ. Cirurgia geral Disponível em: <[http://www.hupe.uerj.br/?page\\_id=7951](http://www.hupe.uerj.br/?page_id=7951)>. Acesso em: 07 fev. 2022.



10. Acrescenta-se que, conforme a informação veiculada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a SES-RJ e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio de Janeiro pactuaram pela suspensão de todas as cirurgias eletivas nas unidades da rede pública, a partir de 17 de janeiro de 2021. A medida tem como objetivo evitar a contaminação por COVID-19 de pacientes e profissionais envolvidos nos procedimentos, além de reduzir o impacto do afastamento de cerca de 20% dos profissionais de saúde da rede. A redução do número de doações de sangue foi outro fator que contribuiu com a decisão de suspender as cirurgias eletivas.

**É o parecer.**

**Ao 2º juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-62

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02